

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3601/2025

O Município de Itaueira/PI, tornar público para conhecimento dos interessados, pessoas jurídicas, o presente Edital objetivando o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, EM ODONTOLOGIA NO MUNICÍPIO DE ITAUEIRA/PI.

Este procedimento é autorizado por meio do Processo que será regido pelo art. 79, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições constantes neste Edital. O recebimento das documentações ocorrerá da data de 25 de agosto de 2025, e ficarão abertas pelo período de 12 (doze) meses, das 08:30 horas às 13:00 horas, no setor de protocolo geral ou envio da documentação para protocoloitaueira@gmail.com

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, EM ODONTOLOGIA NO MUNICÍPIO DE ITAUEIRA/PI.

1.2. Para efeito deste Edital, compreende-se como CREDENCIAMENTO hipótese de inexigibilidade de licitação previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/21.

1.3. O credenciamento é um processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

2. DA PROGRAMAÇÃO FÍSICO FINANCEIRA ESTIMADA.

- Prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável na forma da Lei;
- Remuneração: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- Carga horária: 20 (vinte) horas semanais.

3.0 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa correrá através de recursos próprios, consignados no orçamento do Município.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão se credenciar pessoas jurídicas que prestem serviços relativos aos especificados no objeto do presente Edital, de forma direta e pessoal, desde que estejam legalmente constituídas e habilitadas e que atendam às exigências deste edital, bem como às condições a seguir especificadas em Edital.

5. DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Somente poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas que tenham como objeto social os serviços previstos neste edital, que comprovem regularidade jurídica e fiscal,

qualificação técnica e econômico- financeira, e que cumpram todas as demais exigências aqui previstas.

6. DO PRAZO

6.1 O prazo de vigência do contrato consequente, deste credenciamento público será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação, podendo ser prorrogado pelo período legal a critério da Prefeitura Municipal, observadas as condições fixadas neste Regulamento.

6.2 Este Edital poderá ser revogado por ato da PREFEITURA MUNICIPAL, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização a terceiros.

6.3 Este credenciamento ficará permanentemente aberto, visando, novos interessados, possam se inscrever no período de 12 (doze) meses.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, onde deverão apresentar a documentação exigida.

7.2 As Pessoas Jurídicas interessadas no Credenciamento, para prestarem os serviços constantes do presente Edital, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada, em nome do solicitante do credenciamento, em envelope opaco, lacrado e inviolável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres.

MUNICÍPIO DE ITAUEIRA/PI
CHAMADA PÚBLICA 003-2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, EM ODONTOLOGIA NO MUNICÍPIO DE ITAUEIRA/PI
EMPRESA: XXX

7.3 É assegurado, também, acesso permanente ao Credenciamento a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas, cuja inscrição continuará disponível por tempo indeterminado.

7.4. Não poderão participar do presente credenciamento:

- a) pessoas físicas;
- b) pessoa jurídica/instituição em regime de sub-contratação;
- c) pessoa jurídica/instituição que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
- d) pessoa jurídica/instituição que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- e) pessoa jurídica/instituição que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou.
- f) pessoa jurídica/instituição que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com esta Prefeitura, quer com outros órgãos e entidades públicas.
- g) pessoa jurídica/instituição estrangeiras que não funcionem no País;
- h) pessoa jurídica/instituição que possuam participação direta ou indireta de sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo empregatício com esta Prefeitura.

8. DAS ETAPAS

8.1 O credenciamento das propostas será realizado em 03 (três) etapas, a saber:

- a) Habilitação;
- b) Da divulgação da lista de credenciados;
- c) Recursal;
- d) Contratação; e
- e) Pagamento.

8.1.1 Habilitação – Consistirá da análise e conferência dos documentos entregues pelos interessados, a ser realizada pelo Departamento de Licitações e Contratos, que deliberará pelo credenciamento ou não dos candidatos, mediante emissão de ata específica, desde que cumpridas às exigências do edital.

8.1.1.1 Parágrafo Único: O Departamento de Licitações e Contratos, após análise técnica poderá a seu critério:

- a) Solicitar esclarecimentos adicionais ou complementares;
- b) Inabilitar e/ou desclassificar as propostas apresentadas.

8.1.2 Contratação – A contratação dar-se-á após análise e parecer do Departamento de Licitações e Contratos e de acordo com as necessidades, metas e a disponibilidade financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal.

8.1.3 Para fins de credenciamento, deverão os interessados apresentarem a documentação listada abaixo:

– DA PESSOA JURÍDICA

8.1.3.1 quanto à Habilitação Jurídica:

8.1.3.1.1 Atos Constitutivos (estatuto ou contrato social) devidamente registrado, acompanhado das respectivas alterações ou documentos de eleição de seus administradores.

8.1.3.1.2 RG ou equivalente e CPF dos Sócios ou responsáveis pela pessoa jurídica.

8.1.3.1.3 Inscrição no Conselho Regional pertinente sócios, e/ou dirigentes ou representantes legais da pessoa jurídica.

8.1.3.1.4 Documentos dos dirigentes ou Representante legal:

8.1.3.1.5 Declaração em papel timbrado firmada pelos dirigentes ou representante legal de que, expressamente:

8.1.3.1.6 Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços prestados.

8.1.3.1.7 Têm disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pela SMS Itaueira/PI, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de profissionais de Saúde.

8.1.3.1.8 Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Chamamento Público e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou pelos órgãos de controle.



8.1.3.1.9 Deverá ser apresentada DECLARAÇÃO do CREDENCIADO dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital, conforme Anexo III (Modelo de Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação).

8.1.3.1.10 Declaração emitida pela instituição atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme Anexo IV.

8.1.3.2. quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.1.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.1.3.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

8.1.3.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio da sede da licitante;

8.1.3.2.4. Prova de regularidade junto ao FGTS;

8.1.3.2.5. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

8.1.3.3. quanto à Qualificação Técnica:

8.1.3.3.1. Prova de registro de inscrição da empresa e/ou dos profissionais no respectivo conselho competente ou equivalente;

8.1.3.4. quanto à Qualificação Econômico-Financeira:

8.1.3.4.1 certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação da documentação;

9. PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado em favor da Contratada até 30 (trinta) dias após a prestação artística, considerando as especificidades do serviço artístico;

II Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto à ela, a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, sob pena de não pagamento.

III - Caberá a Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal a emissão de ordem bancária, após verificação da Nota Fiscal que deverá estar devidamente atestada pela Secretaria solicitante;

IV - Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da empresa;

10. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 As informações prestadas na solicitação de credenciamento serão de inteira responsabilidade do solicitante, dispondo a Prefeitura Municipal o direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher de forma completa e correta todos os requisitos estabelecidos.

10.2 Protocolo: Deverão ser entregues os documentos de Habilitação, no Setor de Licitação da Itaueira/PI ou por meio do email: protocoloitaueira@gmail.com.

10.3 O credenciamento de interessados ocorrerá por ordem de entrega da documentação mencionada para habilitação, desde que, as mesmas estejam de acordo com o exigido, neste edital.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 O presente Edital de credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, podendo a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

11.2 Constituem hipóteses de descredenciamento:

- Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas.
- Por vontade própria do Credenciado.

11.3 O Credenciado que deseja solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito e justificado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

12. DO PROCEDIMENTO

12.1 As informações prestadas na solicitação de credenciamento serão de inteira responsabilidade do proponente, dispondo a Prefeitura Municipal de Itaueira/PI, do direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.

13. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

13.1 O processo de credenciamento será conduzido pelo Departamento de Licitações e Contratos, e terá como atribuições:

- Examinar e decidir sobre os pedidos de impugnações e outras consultas sobre este edital;
- Monitorar o cumprimento deste Edital, Portaria e dos atos normativos complementares dela decorrentes;
- Receber os pedidos de inscrição dos interessados;
- Elaborar a lista de cadastro e credenciamento;
- Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo a publicação da lista dos cadastrados e credenciados;
- Receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referente à contratação;
- Resolver os casos omissos.
- Conduzir os trabalhos da equipe de apoio.

14. DO RECURSO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento em qualquer tempo;

14.2 Caberá ao Departamento de Licitações e Contratos decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento junto ao setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, respeitando a ampla defesa e o contraditório;

14.3 Acolhida à impugnação ao ato convocatório será designada nova data para a retificação desse procedimento;

15.1 Os atos praticados em decorrência deste Credenciamento caberão recurso, no prazo de 03 (três) úteis, art. 165, inc. I, da Lei 14.133 a contar da publicação do resultado do Credenciamento na Imprensa Oficial;

15.2 Interposto o recurso, o Departamento de Licitações e Contratos deverá disponibilizar a peça recursal para os demais participantes interessados, para a apresentação de contrarrazões/impugnações à peça recursal, no mesmo prazo, e, poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informado, para deliberação, também, no mesmo prazo. Em qualquer dos casos, no entanto, a decisão será publicada no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses.

15.3 Caso o Departamento de Licitações e Contratos reconsidere sua decisão ou a autoridade superior acate o recurso, nova relação dos credenciados será publicada.

16. DAS SANÇÕES

16.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a os critérios previstos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21/93, conforme discriminado a seguir.

§ 2º. A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA a multas, que serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes parâmetros:

I - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando rescindir, sem justificativa, o presente contrato de fornecimento;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado quando a CONTRATADA:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização capaz de prejudicar a execução dos serviços;

b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem permissão do Poder Público;

c) subcontratar a terceiros sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, por ato de competência do titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde.

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais relativas à execução dos serviços, notadamente quando contiver conteúdo relativo à preservação do meio ambiente ou à saúde pública;

f) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados segundo a natureza dos serviços;

§ 3º. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

§ 4º. As multas a que se refere este item não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§ 5º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa, se houver.

§ 6º. Se o valor da multa exceder ao da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§ 7º. Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§ 8º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Nenhuma indenização será devida aos Credenciados pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento;

17.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, nos princípios de Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras Leis que se preste a suprir eventuais lacunas;

18. DOAS ANEXOS

18.1. Fazem parte integrante deste Edital:

18.2. Fazem parte do presente Edital, a minuta do termo de credenciamento, e os respectivos anexos:

18.2.1. Anexo I – Termo de Referência;

18.2.2. Anexo II – Minuta de Contrato.

18.2.3. Anexo III – Modelo de Declarações Diversas;

18.3. O Credenciamento permanecerá em aberto para que futuros interessados possam habilitar-se à prestação do serviço.

Itaueira/PI, 22 de agosto de 2025.

Amanda Vaz Pessoa
Secretária Municipal de Saúde

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

OBJETO:

Termo de referência destinado a conduzir o processo de CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, EM ODONTOLOGIA NO MUNICÍPIO DE ITAUEIRA/PI do Sistema Único de Saúde do Município de Itaqueira/P.

JUSTIFICATIVA E CONSIDERAÇÕES GERAIS

O artigo 2º da Lei 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde) afirma que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. O Estado é responsável pela implantação de políticas públicas, fazendo parte do desenvolvimento socioeconômico da sociedade.

A Lei Complementar 141/2012 regulamenta as aplicações mínimas de recursos da saúde por cada ente federativo, define as ações e serviços públicos da saúde e reforça a participação popular no controle social do SUS. O Sistema Único de Saúde deve garantir a todos os brasileiros o acesso universal e igualitário aos serviços públicos de saúde, garantindo a dignidade da pessoa humana e o direito ao mínimo existencial.

O compromisso do município com a população, consiste na reorganização do seu sistema de saúde, tornando-se como uma emergência a garantia de funcionamento dos diversos programas, projetos e unidades assistenciais visando garantir o acesso e atendimento de forma hierárquica, integrada e humanizada.

Na descrição dos tipos de estabelecimentos existentes no cadastro no CNES do Ministério da Saúde vale destacar a existência de Unidades de Saúde da Família e Postos de Saúde distribuídos na zona rural e urbana, a Secretaria de saúde com suporte de vigilância em saúde e central de regulação, contando com serviço de atenção domiciliar e farmácia cadastrada.

O ministério da saúde define a Assistência de média e alta complexidade e hospitalar como uma rede de ações e procedimentos que visam a atender aos principais problemas e agravos de saúde da população, cuja complexidade da assistência na prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos, para o apoio diagnóstico e tratamento.

Ante o exposto, a organização do sistema de saúde coaduna-se com a incessante busca por uma solução para os transtornos causados pela pandemia e outros agravos que continuam persistindo, exigindo um redirecionamento das ações e intervenções necessárias, tanto, com relação a qualificação dos processos de trabalho, bem como, no que diz respeito aos investimentos em estrutura médico hospitalar e de suporte Inter setorial e multiprofissional.

Por fim, a principal atribuição de um gestor ou dirigente das Secretarias Municipais de Saúde é atender a finalidade de proteger o bem jurídico de maior relevância, qual seja a vida humana, com a garantia das ações e serviços de saúde a fim de atender as necessidades da população por ações educativas, preventivas, assistenciais e as demandas crescente por apoio diagnóstico, tratamentos, reabilitação e recuperação.

DA REFERÊNCIA.

NÃO PODERÃO SER CONTRATADAS:

- a) Pessoas jurídicas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- b) Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- c) Cooperativas Médicas, a teor da Súmula 281 do TCU; e
- d) Pessoas Jurídicas que tenham representante legal, sócio, proprietário e/ou dirigente, com vínculo estatutário ou que ocupam cargo ou função de confiança na Administração Pública Municipal.

A PESSOA JURÍDICA INTERESSADA DEVERÁ APRESENTAR, MINIMAMENTE:

- a) Cópia do contrato social, devidamente registrado na forma da legislação vigente,
- b) comprovando que a empresa está enquadrada em ramo de atividade compatível com o
- c) pretendido;
- d) Documentação pessoal dos sócios, e/ou dirigentes ou representantes legais;
- e) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais;
- g) Certidão Negativa de Débito Municipal;
- h) Certidões Negativas de Débitos junto ao FGTS;
- i) Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas;
- j) Certidão Negativa de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- l) Comprovante de Inscrição do Conselho Regional de Medicina;
- m) Declaração de Microempresa se for o caso;
- n) Declaração de inexistência de fator de impedimento;
- o) Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil;
- p) Declaração de que recebeu todas as informações;
- q) Declaração em papel timbrado dos dirigentes ou representantes legal de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Município de Itaueira/PI.

REGRAS GERAIS EM FACE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS (ATENÇÃO BÁSICA – UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA) E NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR E OUTROS SERVIÇOS:

- O contratado deverá ofertar serviços médicos no âmbito da Atenção Básica mediante a realização de ações de saúde de caráter individual, familiar e coletivo no Município de Itaueira/PI, envolvendo ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUEIRA
MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

redução de danos, cuidados paliativos, e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, mediante trabalho em equipe multiprofissional e dirigida à território definido, sobre os quais as equipes assumem a responsabilidade, bem como para populações em território de influência da unidade de saúde, quando necessário.

- As atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais vinculados ao Programa de Saúde da Família- PSF deverão ser realizadas no âmbito da própria unidade de saúde, nos domicílios e em outros espaços da comunidade, buscando a integração serviço-comunidade e possibilitando que a assistência à saúde esteja próxima do usuário e sua realidade local, sendo proibida qualquer exclusão baseada em idade, gênero, raça/cor, etnia, crença, nacionalidade;

- A contratada deverá ser a Responsável, junto ao Conselho competente, pelos seus próprios atos praticados; garantir o cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão até o acompanhamento na pós-realização do atendimento ou procedimentos realizados nos pacientes; atender as normas do Sistema Único de Saúde em vigor ou que sejam futuramente publicadas pelos órgãos normativos; cumprir integralmente a escala de trabalho definida pela administração municipal através de seus representantes, a qual poderá sofrer variações de acordo com a demanda da população, usuários do SUS e de acordo com a quantidade de médicos credenciados; comprovar, através de relatório emitido pelo Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, que não existe incompatibilidade cadastral do profissional em relação à carga horária máxima contratada e vínculo público; providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços; esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos; garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência; responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao SUS ou ao paciente deste; não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação; permitir acesso dos supervisores auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados; respeitar e seguir as rotinas e protocolos de cada serviço e unidade onde estará locado; usar o sistema de informação da unidade, que por fim, deverá gerar relatório de produtividade; comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização; apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

- Na execução da assistência é vedado qualquer tipo de pesquisa, ensaio clínico ou tratamento experimental, devendo ainda o prestador de serviço guardar estrito respeito à ética, moralidade, humanidade e respeito pela dignidade humana.

- É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaueira/PI, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o Município por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

- A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos profissionais credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

- A contratada é responsável pelas indenizações de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ação ou omissão, voluntárias ou não, praticados por seus profissionais ou prepostos.

- Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros em prontuários e registro de frequência por meio de folha de ponto nas Unidades de Saúde, confirmando o atendimento realizado pelo profissional executante a respectiva jornada trabalhada.

20. DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES:

Observação: Nos valores indicados já estão incluídos taxas, impostos, contribuições, lucro, BDI, encargos trabalhistas e quaisquer outros custos que incidam sobre o preço.



**ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICIPIO DE ITAUEIRA (PI) E A
PESSOA JURIDICA XXXXXXXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA, Piauí, com sede na Avenida Getulio Vargas, nº 303, inscrito no CNPJ sob nº06.554.091/0001-93, através da Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXX, neste ato representado por seu secretário, o Sr. xxxxxxxx, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e a Pessoa Física XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXX, endereço XXXXXXX, na cidade de XXX, Estado de XXXX, denominada CREDENCIADO (A), em conformidade com o processo de credenciamento público de nº 00X/202X, instruído com fundamento no xxxx, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

- 1.1. O presente termo tem por objeto o xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM EDITAL.
- 1.2 O ajuste formalizado entre as partes se caracteriza como Contrato Administrativo regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
- 1.3 Assim, em suma, o credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato

- 2.1 O credenciado obriga-se a prestar os serviços de (.), objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de R\$ (.) por XXXXXXXXXXXXXXX, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, sendo o valor global do contrato R\$ (.).
- 2.2 No valor estão inclusas todos os impostos e encargos para prestação dos serviços, não incidindo sobre a remuneração dos serviços nenhum valor adicional além do fixado no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento

- 3.1. A FORMA DE PAGAMENTO será mensal, mediante serviços prestados, apresentados e aprovada pela Coordenação.
- 3.2 O pagamento será efetuado mensalmente, após 05 dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço, que deverá ser protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itaueira – PI.
- 3.3. Juntamente com a solicitação de pagamento e a Nota Fiscal, o Credenciado deverá apresentar o Certificado de regularidade junto ao INSS, FGTS e apresentação do comprovante de recolhimento do INSS.
- 3.4. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

CLÁUSULA QUARTA – Recursos Orçamentários

- 4.1. Para execução do objeto desta contratação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentaria	
Projeto / Atividade	
Elemento de Despesa	
Fonte de Recurso	
Dotação	

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da CREDENCIANTE A CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – Obrigações do CREDENCIADO

- 6.1. Prestar os serviços contratados em local designado e de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Itaueira - PI.
- 6.2. Iniciar a prestação dos imediatamente após a homologação do credenciamento e ratificação do processo e assim que forem sendo requisitados.
- 6.3. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUEIRA
MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

- 6.4. Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- 6.5. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 6.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Vigência do contrato

- 7.1. O presente Termo de Contrato terá vigência de até 12 meses, podendo ser prorrogado conforme interesse da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – Rescisão Contratual

- 8.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.
- 8.2. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.
- 8.4. A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.5. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

CLÁUSULA NONA – Penalidades e sanções

9.1 Penalidades

- 9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a xxxxxxxx do valor deste contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.
- 9.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.
- 9.1.3. O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, nos casos não previstos no Edital.

9.2 Sanções

- 9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, a Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções.

- a) Advertência.
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3. As sanções previstas na alínea “C”, do sub-item 9.2.2, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Itauueira - PI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Condições Gerais

10.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

10.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

10.3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

10.4. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.878/2024.

10.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Itauueira, estado do Piauí, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Itauueira (PI), ____ de _____ de 202X.

CREDENCIADO

CONTRATANTE

A N E X O – III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 003/2025 - FMS

(usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A

Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Itaqueira/PI Itaqueira/PI / BA

A(Razão Social da empresa)....., CNPJ °....., localizada à
DECLARA, para fins de participação na licitação Credenciamento n° 003/2025 promovida
pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA/PI, e sob as penas da lei, de que atende a todas
as exigências de HABILITAÇÃO contidas no referido Edital.

Local de data,

(Identificação e assinatura do responsável)

ANEXO IV

MODELO Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

A signatária , inscrita no CNPJ nº , por intermédio de seu responsável legal , portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº , declara paraos devidos fins do disposto que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
Sim() Não ()

, de de 2025.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa/pessoa física).

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A

Prefeitura Municipal de Itaqueira/PI

CRENCIAMENTO N° 003/2025

xxxxxx, inscrita no CNPJ sob o n° (quando for pessoa jurídica), com sede na , neste ato representada por , portador do RG SSP/X, e inscrito no CPF sob o n° , no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Itaqueira/PI, de de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUEIRA
MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES

Empresa
CNPJ

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO

(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), (CNPJ/CPF N°), sediada no (a) (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, não possuir em seu quadro de pessoal qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregador do poder executivo da Prefeitura Municipal de Itaueira/PI, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

Cidade, de de 2025.



(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa/pessoa física)

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUEIRA
MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES